



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04

Av. Giocondo Giovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700

CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo

e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br



LEI Nº 1.643/2023, DE 13 DE JULHO DE 2023.

Aprova a Revisão e Atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico Específico dos Serviços de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário de Santa Clara D'Oeste e dá outras providências.

José Basílio de Faria, Prefeito do Município de Santa Clara D'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas. **Faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Esta Lei Aprova o Plano Municipal de Saneamento Básico Específicos dos Serviços de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário do Município de Santa Clara d'Oeste, de acordo com os termos constantes do Anexo Único, revisado e atualizado em conformidade com as diretrizes e princípios estabelecidos na Lei Federal nº. 11.445/2007, alterado pela Lei Federal nº 14.026/2020.

§ 1º - A integra do Plano Municipal de Saneamento Básico Específicos dos Serviços de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário do Município de Santa Clara d'Oeste, de que trata esta Lei ficará disponível para consulta pública no sítio oficial do município de Santa Clara D'Oeste, internet – Sítio: www.santaclaradoeste.sp.gov.br

Art.2º. O Plano Municipal de Saneamento Básico Específicos dos Serviços de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário do Município de Santa Clara d'Oeste deverá ser revisto a cada quatro anos, com o objetivo de suprir, adequar-se e antecipar-se às necessidades de fornecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem urbana.

Art.3º. A revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico Específicos dos Serviços de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário deverá articular-se com as Políticas e Planos Estaduais de Saneamento Básico, de Saúde Pública, de Meio Ambiente e de Recursos Hídricos.

Art.4º. As revisões do Plano Municipal de Saneamento Básico Específicos dos Serviços de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário do Município de Santa Clara d'Oeste não poderão ocasionar inviabilidade técnica ou desequilíbrio econômico-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04

Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700

CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo

e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br

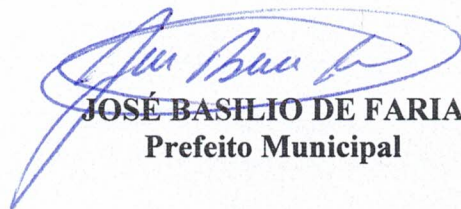


financeiro na prestação dos serviços delegados, devendo qualquer acréscimo de custo, ter a respectiva fonte de custeio e a anuência da prestadora.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a expedir atos, normas e decretos para consecução completa do Plano Municipal de Saneamento Básico Específicos dos Serviços de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Clara D' Oeste, 13 de julho de 2023.


JOSÉ BASÍLIO DE FÁRIA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.


ÉRICA SILVA QUEIROZ
Chefe de Gabinete